



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

000081

LEI MUNICIPAL Nº 591 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Cria Cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal”.

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 17ª Sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Ar. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº. 196/2001, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, a seguir caracterizados:

Denominação	Nº de vagas	Salário	Ref.-Grau	Carga Horária	Formação
MÉDICO VETERINÁRIO	01	R\$ 1.836,69	17-A	40	Bacharel em MEDICINA VETERINÁRIA devidamente registrado no CRMV
AUXILIAR DE FÁRMACIA	01	769,18	3-A	40	Ensino Médio Completo
AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS	01	R\$ 837,11	8-A	40	Ensino Médio Completo
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	R\$ 1.691,96	16-A	30	Bacharel em TERAPIA OCUPACIONAL devidamente registrado no CREFITO

Artigo 2º - Fica alterada a quantidade de vagas para os empregos públicos de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, constante no Anexo II da Lei Municipal 196, de 18 de setembro de 2001, na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação de emprego	Quant	Ref.	Requisitos	Denominação de emprego	Quant	Ref.	Requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

520082

FISIOTERAPEUTA	01	16-A	Curso Superior em Fisioterapia e inscrição no órgão de classe	FISIOTERAPEUTA	02	16-A	Curso Superior em Fisioterapia e inscrição no órgão de classe
----------------	----	------	---	----------------	----	------	---

Art. 3º - São atribuições do MÉDICO VETERINÁRIO :

- I - planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica;
- II - prestar assessoramento técnico aos criadores do Município, sob o modo de tratar e criar os animais; planejar e desenvolver campanhas de serviços de fomento; III - atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais;
- IV - estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis;
- V - instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril;
- VI - realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias;
- VII - atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer a vacinação antirábica em animais e orientar a profilaxia da raiva;
- VIII - pesquisar necessidades nutricionais dos animais;
- IX - estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais;
- X - responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- XI - executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Auxiliar de Farmácia:

- I - Prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo. Organiza os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque.
- II - Elaborar e separar as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas,
- III - Relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento.
- IV - Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa,
- V - Distribuir medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e atende aos pacientes do Alto Custo. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

000083

VI - Participar de programas de educação continuada.

VII - Desempenhar tarefas afins.

Art. 5º - São atribuições do cargo de Agente Comunitário de Endemias.

I - Prevenir e controlar de doenças endêmicas e infecto-contagiosas.

II - Promover a saúde, mediante ações de vigilância de endemias e de seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

III - Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do Reconhecimento Geográfico (RG), e o levantamento de Pontos Estratégicos (PE) de sua área para que estes sejam cadastrados.

IV - Realizar pesquisa larvária (Li e LIRa) em imóveis para levantamento de índices e descobrimento de focos.

V - executar das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis do município e seus distritos, devendo:

VI - Identificar (inspecionar) criadouros para identificar as formas imaturas (larvas) dos vetores.

VII - Eliminar criadouros do mosquito em todos os imóveis, incluindo realização de mutirões de limpeza.

VIII - Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros – EDUCAÇÃO EM SAÚDE.

IX – Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica.

Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas em campo.

X - Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção.

XI - Comunicar ao supervisor de turma os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares.

Art. 6º - São Atribuições de TERAPEUTA OCUPACIONAL - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) :

I - orientar as equipes do ESF na abordagem a pessoas em situação de maior vulnerabilidade de desenvolvimento de disfunções que acarretam dificuldades no desempenho ocupacional (tarefas relacionadas ao cuidado pessoal, trabalho e lazer).

II - Contribuir nas atividades de educação em saúde, na prevenção e minimização dos traumas e violência domésticos, nas atividades ocupacionais e de lazer, e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

580084

orientações para portadores de necessidades especiais, familiares e terceiros, visando a reinserção social, escolar e ocupacional.

III – Atuar nas unidades básicas de saúde, programas de saúde, internação domiciliar, hospitais gerais, ambulatórios, saúde penitenciária, abrigos, creches, escolas, na rede de atenção à saúde mental (CAPS, serviços residenciais terapêuticos, iniciativas de geração de renda, economia solidária, centros de convivência, consultórios de rua, equipes matriciais, redutores de danos).

Art. 7º - Os cargos criados será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

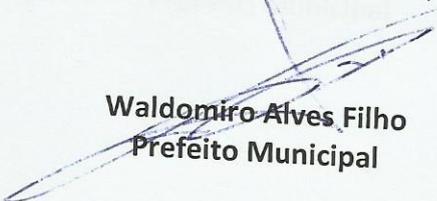
- 02 – Poder Executivo
- 02.04 – Saúde
- 10.301.0023.2.007 – Manutenção do Setor da Saúde
- 3.3.90.11 – 34 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal
- 3.3.90.13 – 35 – Obrigações Patronais

Art. 9º - São deveres dos servidores públicos municipais:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos;
- VI – guardar sigilo profissional;
- VII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracinha, aos 04 de novembro de 2014.


Waldomiro Alves Filho
Prefeito Municipal